



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada:

1. IDENTIFICAÇÃO DE UNIDADE REQUISITANTE E DO RESPONSÁVEL PELA REALIZAÇÃO DO ESTUDO (NOME, CARGO E MATRÍCULA)

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional

Responsável pela Realização do Estudo: Ferdinando Delirio Feretti, Auxiliar Administrativo, 52841

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O transporte escolar intermunicipal é fundamental para garantir o acesso contínuo e seguro no atendimento à demanda de estudantes que residem em Agrolândia e frequentam instituições de ensino em Rio do Sul. No entanto, muitos desses alunos enfrentam dificuldades financeiras para arcar com os custos de transporte por conta própria, o que compromete a continuidade de seus estudos, resultando em evasão escolar e limitações no desenvolvimento acadêmico e profissional da população local.

Como forma de investimento no capital humano e com o objetivo de incentivar a formação de munícipes em cursos de nível profissionalizante, técnico e superior, dos quais não são ofertados no município de forma presencial ou semipresencial, a Prefeitura Municipal de Agrolândia criou, através da Lei Municipal Nº 2.592 de 23 de Agosto de 2017, a concessão de Auxílio Transporte a estudantes. Essa lei passou por alterações através da Lei Municipal Nº 3.089 de 1º de Novembro de 2024, passando a vigorar da seguinte forma:

“Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o auxílio-transporte mensal a estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior presencial, semipresencial, superior tecnológico e técnico de nível médio presenciais, sem similares neste município.”

Na Lei Nº 3.089 também está determinado sobre o custeio das despesas, com a seguinte citação:



“Art. 13. O custeio das despesas com o transporte será feito diretamente para as empresas de transportes credenciadas junto ao Município, mediante a apresentação de nota fiscal e relação nominal dos estudantes transportados.”

O custeio mencionado na legislação poderá ser efetuado mediante credenciamento de empresas devidamente habilitadas para tal fim, considerando que será concedido um percentual do valor gasto com deslocamento dos estudantes munícipes de Agrolândia até a sede da instituição de ensino, obedecendo a distância máxima de 50 km (cinquenta quilômetros). A maioria das instituições de ensino regulamentadas ficam localizadas no entorno do centro da cidade de Rio do Sul, exceto o SENAI, que fica distante cerca de 10 km (dez quilômetros) do centro em direção ao município de Lontras.

Ainda segundo a Lei Nº 3.089, é importante mencionar que:

“Art. 13-A. O auxílio-transporte terá valores variáveis conforme o número de dias de aula presencial, respeitando os limites estabelecidos por decreto anual...”

...

“Art. 13-B. O valor do auxílio será ajustado proporcionalmente à quantidade de dias de aula regulares que o estudante está frequentando e respeitando o limite orçamentário anual.”

Assim, a execução do serviço de transporte escolar intermunicipal busca atender a uma demanda social e educacional crescente, garantindo um deslocamento confiável, eficiente, seguro e acessível para os alunos, alinhando-se às diretrizes de inclusão educacional e promovendo igualdade de oportunidades para todos os estudantes.

3. REQUISITOS NECESSÁRIOS DA CONTRATAÇÃO

Os bens têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de Credenciamento, na modalidade Chamada Pública. O procedimento de chamada pública observará os termos do Art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para fornecimento/prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como



apresentar os seguintes documentos a título habilitação, nos termos do Art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021:

- A empresa deverá possuir inscrição e regularidade de cadastro no SIE SC - Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade;
- O(s) condutor(es) do(s) veículos(s) deverá (ão) possuir habilitação na categoria compatível com o veículo e dispor de curso de capacitação técnica para o transporte coletivo de passageiros, conforme determina a Lei nº 9.503/97 (CTB - Código de Trânsito Brasileiro);
- Os veículos utilizados para prestação de serviços deverão estar devidamente registrados no SIE SC – Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, licenciados e atendendo todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;
- Os veículos deverão ter no máximo 20 (vinte) anos de uso, devendo encontrar-se em bom estado de conservação, asseio e funcionamento;
- Os veículos deverão possuir apólice de seguro vigente em casos de acidentes (com cobertura mínima contra terceiros), furtos e roubos para todos os passageiros que utilizarem os mesmos;
- Os veículos deverão possuir poltronas estofadas e inclináveis, com cinto de segurança, ar condicionado, tacógrafo e demais itens de segurança previstos na legislação do Código de Trânsito Brasileiro;
- Os veículos deverão possuir Autorização para Transporte de Passageiros junto ao(s) órgão(s) competente(s), de acordo com a Lei.

4. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (PCA)

A inclusão deste processo no Plano de Contratações Anual (PCA) cumpre a legislação municipal e reflete um planejamento estratégico comprometido com a garantia de acesso à educação de qualidade, priorizando a segurança e a eficiência no transporte escolar intermunicipal.

A contratação pretendida foi cuidadosamente analisada considerando a necessidade premente de otimizar e estender o serviço de transporte escolar intermunicipal para atender de maneira eficaz a necessidade dos estudantes de cursos profissionalizantes, técnicos e superiores.

Portanto, reafirma-se a plena concordância e alinhamento deste processo de contratação com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Agrolândia, assegurando que a execução deste contrato estará apta a contribuir significativamente para a melhoria da qualidade do serviço de



transporte escolar intermunicipal a ser oferecido, em linha com os objetivos amplos deste município e respeitando todas as normativas vigentes.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Com o objetivo de encontrar a melhor solução para o transporte escolar intermunicipal, foram apresentadas duas alternativas disponíveis no mercado, visando identificar metodologias que pudessem atender de maneira mais eficaz. Considerando tanto aspectos técnicos quanto econômicos, temos as seguintes alternativas:

Alternativa 1: Aquisição de veículos para composição de frota própria e disponibilização de motoristas para executar o serviço de transporte escolar intermunicipal.

A implementação de uma frota própria até pode trazer algumas vantagens, como o controle integral sobre as operações, a manutenção e a gestão dos veículos. Porém, além do alto valor de investimento material em veículos preparados para o transporte rodoviário intermunicipal, será necessário mão de obra para operacionalização, que envolve além da contratação de motoristas, pessoas responsáveis pela administração das frotas e atendimento aos usuários. A legislação municipal deixa claro que será concedido somente um percentual do valor gasto com deslocamento, o que faz com que seja necessário administrar recursos oriundos por parte dos estudantes beneficiários do Auxílio Transporte.

Cabe ressaltar que a Secretaria do Desenvolvimento Educacional dispõe de uma frota de veículos para atendimento ao Transporte Escolar da Rede Municipal e Estadual de Ensino na cidade. Porém os veículos dessa frota são direcionados para deslocamento das localidades do interior até os centros de educação. Como são veículos adquiridos através de programas sociais do Governo Federal e são preparados exclusivamente para trajeto em estradas rurais não pavimentadas, tem limitações de velocidades e características incompatíveis com o uso rodoviário, não sendo permitida a utilização no atendimento ao transporte escolar intermunicipal.

Alternativa 2: Credenciamento de empresas interessadas na execução do serviço de transporte escolar intermunicipal.



A terceirização do transporte escolar intermunicipal é uma alternativa adotada por diversos órgãos públicos. Constitui uma estratégia vantajosa para o município, pois elimina problemas relacionados à sobrecarga dos motoristas municipais, além de reduzir custos com horas extras, manutenção da frota, seguros obrigatórios e abastecimento. Com a contratação de empresas especializadas, a responsabilidade pela gestão da frota, as manutenções contínuas e a administração dos motoristas é transferida para a prestadora de serviços, que fica também responsável pelos riscos operacionais, como acidentes e falhas mecânicas, que por sua vez, são cobertos por seguros específicos.

Empresas especializadas utilizam tecnologia avançada para o gerenciamento de frotas e também terão facilidade ao efetuar a arrecadação dos valores pagos pelos alunos, já que contam com expertise consolidada no setor.

Isso afasta da Administração Pública o encargo de gerenciar eventuais sinistros relacionados à prestação de serviços, permitindo que a mesma concentre seus esforços e recursos em suas atividades principais, contribuindo para uma gestão pública mais eficiente.

Conclusão:

A Alternativa 2 se apresenta sendo a mais vantajosa, promovendo eficiência, economicidade e conveniência. Apesar da dependência operacional de terceiros, os benefícios superam as desvantagens, reduzindo demandas operacionais para a Administração Pública.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Conforme apresentado no item 5, a melhor solução para atender a necessidade do transporte escolar intermunicipal é o credenciamento de empresas capazes de fornecer veículos, motoristas e equipe administrativa. Com isso, a Administração Pública transfere a responsabilidade operacional para uma organização que possui expertise técnica no setor, reduzindo significativamente os riscos administrativos e os custos variáveis imprevistos, como gastos com manutenção corretiva e flutuações no preço dos combustíveis. As empresas contratadas poderão operar com maior eficiência, agilidade e confiabilidade, garantindo a qualidade do serviço prestado.

Outro ponto crucial é a diminuição da sobrecarga administrativa. Com a terceirização, a Administração Pública não precisa gerenciar diretamente a operação logística, podendo concentrar esforços e recursos em outras áreas estratégicas e essenciais para a população.



Embora a terceirização implique certa dependência de terceiros, essa desvantagem é superada pelos benefícios gerados, como eficiência, economicidade e conveniência. O contrato com as empresas credenciadas pode ser estruturado com cláusulas claras para garantir o cumprimento das obrigações e prever mecanismos de resposta a emergências, minimizando possíveis impactos.

Sendo assim, o credenciamento de empresas interessadas na execução do serviço de transporte intermunicipal escolar se destaca como a alternativa mais vantajosa, alinhando eficiência operacional com os princípios de economicidade e conveniência que regem a Administração Pública.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para estimar a demanda de estudantes que serão beneficiados com Auxílio Transporte, não resta outra alternativa a não ser verificar o histórico dos auxílios concedidos no ano de 2024.

Considerando a Lei Nº 2.592, nos casos em que a concessão do Auxílio Transporte era aprovada, a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional realizava semestralmente o empenho de valores em nome dos estudantes e, então mensalmente, através da entrega da declaração de frequência fornecida pela instituição de ensino, o Setor Financeiro da Administração Municipal efetuava o pagamento do benefício diretamente aos alunos, que por sua vez, se responsabilizavam do pagamento total com a empresa de transporte. Com a criação da Lei Nº 3.089, os estudantes beneficiados com Auxílio Transporte estarão recebendo um percentual de desconto na mensalidade do transporte (pago diretamente pela Administração Municipal para as empresas credenciadas), restando somente a obrigação de completar o valor da mensalidade com a empresa prestadora do serviço.

Analisando os Auxílios Transportes concedidos no Segundo Semestre de 2024, temos a seguinte situação:



Instituição de Ensino:	Freqüência (quantidade de dias de aula por semana):	Quantidade de Alunos:
Todas as instituições de ensino, exceto SENAI	5 dias de aula por semana	55*
Todas as instituições de ensino, exceto SENAI	4 dias de aula por semana	
Todas as instituições de ensino, exceto SENAI	3 dias de aula por semana	14
Todas as instituições de ensino, exceto SENAI	2 dias de aula por semana	3
Todas as instituições de ensino, exceto SENAI	1 dia de aula por semana	5
SENAI	5 dias de aula por semana	20**
SENAI	4 dias de aula por semana	
SENAI	3 dias de aula por semana	
SENAI	2 dias de aula por semana	
SENAI	1 dia de aula por semana	
TOTAL DE ALUNOS BENEFICIADOS		97

Observações:

*O valor da mensalidade do transporte escolar intermunicipal para todas as instituições de ensino, exceto SENAI, indiferente da freqüência de 5 ou 4 dias de aula por semana, é o mesmo. Como não foi possível levantar a informação exata da quantidade de dias por semana (5 ou 4 dias) e é um fator que não influencia diretamente, pois é variável de semestre para semestre, vai ser considerado o somatório da quantidade nas duas situações.

**Devido a localização da unidade do SENAI (que fica distante cerca de 10 km (dez quilômetros) do centro de Rio do Sul em direção ao município de Lontras), indiferente da freqüência (quantidade de dias de aula por semana), o valor cobrado pelas empresas de transporte escolar intermunicipal é o mesmo.



Considerando um acréscimo de 30% a 50% (trinta a cinquenta por cento) nos requerimentos de Auxílio Transporte para o Primeiro Semestre de 2025, temos as seguintes quantidades estimadas:

Instituição de Ensino:	Freqüência (quantidade de dias de aula por semana):	Quantidade de Alunos 2º Semestre 2024:	Quantidade Estimada 1º Semestre 2025:
Todas as instituições de ensino, exceto SENAI	5 dias de aula por semana	55	80
Todas as instituições de ensino, exceto SENAI	4 dias de aula por semana		
Todas as instituições de ensino, exceto SENAI	3 dias de aula por semana	14	20
Todas as instituições de ensino, exceto SENAI	2 dias de aula por semana	3	5
Todas as instituições de ensino, exceto SENAI	1 dia de aula por semana	5	8
SENAI	5 dias de aula por semana	20	30
SENAI	4 dias de aula por semana		
SENAI	3 dias de aula por semana		
SENAI	2 dias de aula por semana		
SENAI	1 dia de aula por semana		
ESTIMATIVA TOTAL DE ALUNOS BENEFICIADOS:			143



8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais).

Vislumbra-se que o valor atual é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos Decretos Municipais nº 045 de 31 de março de 2023 e nº 101 de 29 de agosto de 2024, que “Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Agrolândia, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos diante da vantagem da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o 1º dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Considerando que esse processo será efetivado mediante o credenciamento de empresas interessadas na execução do serviço de transporte escolar intermunicipal, tendo mais de uma empresa credenciada, a escolha partirá do estudante. Para isso, serão tomadas medidas de tratamento para com os estudantes, seguindo os princípios da imparcialidade para garantir a justiça, a equidade e a confiança entre as partes envolvidas.

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

Os bens/serviços que se pretende adquirir, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.



11. RESULTADOS PRETENDIDOS

A Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional juntamente com a Administração Municipal, tem como objetivo final garantir o acesso contínuo, seguro e eficiente dos estudantes ao ensino profissionalizante, técnico e superior, promovendo a inclusão educacional e diminuindo a evasão acadêmica.

Os principais resultados pretendidos com esse credenciamento são:

-Permitir o Acesso Facilitado à Educação: Proporcionar aos estudantes de Agrolândia, condições adequadas de locomoção para que possam frequentar suas instituições de ensino, ampliando as oportunidades de formação acadêmica, técnica e qualificação profissional.

-Reduzir a Evasão Acadêmica: Com a regularidade do transporte assegurada, espera-se uma redução nas desistências motivadas por dificuldades de trânsito, garantindo a continuidade dos estudos e o aumento na taxa de conclusão de cursos.

-Promover a Segurança e o Bem-Estar dos Estudantes: Oferecer um serviço de transporte que atenda a todos os padrões de segurança, conforto e qualidade, com veículos bem equipados, motoristas capacitados e uma operação monitorada para garantir a segurança dos alunos em todas as trajetórias.

-Ampliar a Igualdade de Oportunidades: Contribuir para a igualdade no acesso à educação profissionalizante, técnica ou superior, fornecendo condições para que os estudantes de todas as condições socioeconômicas possam se deslocar até as instituições de ensino sem limitações impostas pelo custo ou pela distância.

-Manter o Desenvolvimento Socioeconômico do Município: A longo prazo, espera-se que a qualificação dos estudantes retorne em forma de mão de obra desenvolvida para Agrolândia, fortalecendo a economia local e aumentando o capital humano do município.

-Empreender a Responsabilidade Ambiental e a Sustentabilidade: Reduzir o impacto ambiental por meio da otimização das rotas e da escolha de veículos com menor consumo e menores emissões de gases, contribuindo para a sustentabilidade e responsabilidade ambiental do Município.

Esses resultados visam não apenas facilitar o acesso à educação, mas também promover o desenvolvimento sustentável de Agrolândia, com uma população mais evoluída e preparada para contribuir ativamente no crescimento da região.



12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

A Administração Municipal indicará seus servidores para atuarem como gestor e fiscal do contrato.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- l)** assinatura e publicação do contrato.

Com base na legislação municipal e com o intuito de esclarecer as informações prévias do contrato, foi convocado uma reunião com representantes das empresas interessadas no Credenciamento. Essa reunião aconteceu no dia 14/01/2024 as 14:00 horas, na Sede da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional de Agrolândia-SC, contou com a presença da Secretária Municipal do Desenvolvimento Educacional, Sra. Cátia Regina Marangoni Geremias, do Auxiliar Administrativo, Sr. Ferdinando Delirio Feretti, da Coordenadora Pedagógica, Sra. Camila Ritiele Doering e dos representantes da empresa Sadam Transportes Ltda, Sr. Alvorlei e Sr. Jair. Da empresa Nunes Turismo Ltda nenhum representante se fez presente. Com fins de validação, a ata dessa reunião segue anexa a este Estudo Técnico Preliminar.

13. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS



A prestação dos serviços mencionada neste Estudo Técnico Preliminar, deverá respeitar as normas e princípios ambientais, minimizando ou mitigando os efeitos e danos ao meio ambiente.

14. VIABILIDADE/CONCLUSÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando todas as análises realizadas, as especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, a existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta demanda, é nosso entendimento que a contratação é viável e se mostra como a melhor alternativa para atender às necessidades da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Educacional e da Administração Municipal.

Agrolândia, 17 de Janeiro de 2025.

Ferdinando Delirio Feretti

Auxiliar Administrativo

Cátia Regina Marangoni Geremias

Secretária Municipal do Desenvolvimento Educacional